L E I Nº 3.439, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA O SISTEMA DE REUSO DE ÁGUA DE CHUVA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PARA UTILIZAÇÃO NÃO POTÁVEL EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, CONDOMÍNIOS, CLUBES, ENTIDADES, CONJUNTOS HABITACIONAIS E DEMAIS IMÓVEIS RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS.

Art. 1º Fica criado no Município de Angra dos Reis, o sistema de reuso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em escolas publicas e privadas, condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais, como forma de:

I - reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;

II - evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;

III - despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;

IV - ajudar a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios;

V - encorajar a conservação de água, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo único. Entende-se por uso não potável, a utilização específica para:

I - descarga em vasos sanitários;

II - irrigação de jardins;

III - lavagens de veículos;

IV - limpeza de paredes e pisos em geral;

L E I Nº 3.439, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

V - limpeza e abastecimento de piscinas;

VI - lavagem de passeios públicos – calçadas;

VII - lavagem de peças;

VIII - outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 2º O sistema de que trata a presente Lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório;

II - o excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 3º Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

I - filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples;

II - cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

Art. 4º O Poder Público Municipal incentivará o sistema de cisternas, disponibilizando os serviços técnicos e operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inclusive quanto à orientação para a instalação, operação, manutenção e utilização segura do sistema.

Parágrafo único. Poderá ainda ser firmado convênio com entidades sem fins lucrativos para desenvolver o programa de reuso, oferecendo assessoria técnica, cursos e treinamentos.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal aos proprietários de imóveis já edificados que optarem pelo programa de que trata a presente Lei e aos proprietários de novos imóveis em cujos projetos de construção, constar previsão de projeto de reuso de águas pluviais.

Parágrafo único. Fica vedado a concessão de qualquer incentivo fiscal às entidades e ou empresas que já recebam isenções fiscais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

L E I Nº 3.439, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

Registrado as fls. 037/038
Livro nº 061 em 11 de 12 de 2015
Publicado no O30
Nº 602 de 23 de 12 de 2015

Juliana Salomão Ramalho
Subsecretaria de Protocolo e
Processamento de Proposições
Matr.: 6138